COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REF:- PROJETO DE LEI Nº. 002/2026
ORIGEM:- EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

Vem à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Cria vagas para cargos de provimento efetivo, com suas respectivas cargas horárias, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, altera o Anexo I da Lei Municipal nº 042/2009, e dá outras providências.

Trata-se do Projeto de Lei nº 002/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva a criação de vagas para cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Município de Mauá da Serra, com a consequente alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 042/2009.

A proposição veio acompanhada de Justificativa, Memorando Administrativo, bem como de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de Parecer Jurídico da Procuradoria da Câmara, manifestando-se pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

No mérito jurídico-formal, verifica-se que:

a) A iniciativa é legítima, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos Municípios, uma vez que trata de organização administrativa e criação de cargos no âmbito do Poder Executivo;

b) Não há afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Paraná ou à Lei Orgânica Municipal, estando a matéria inserida na competência legislativa do Município;

c) A proposição observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

d) O Projeto está devidamente instruído com Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, atendendo ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando que as despesas decorrentes da criação das vagas possuem adequação orçamentária e financeira e não extrapolam os limites de despesa com pessoal;

e) A criação das vagas visa viabilizar a convocação de candidatos aprovados em concurso público vigente, respeitando o princípio do concurso público e o interesse público;

f) Quanto à técnica legislativa, o texto encontra-se redigido de forma clara, precisa e em adequada ordem lógica, com articulação compatível com os padrões estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, aplicada subsidiariamente ao Município.

Dessa forma, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça o regular prosseguimento da matéria.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei nº 002/2026 atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, razão pela qual opina FAVORAVELMENTE à sua tramitação e aprovação, tal como apresentado.

É o nosso parecer

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, estado do Paraná, aos 03 de fevereiro de 2026.

LEANDRO MIRANDA DE LIMA
Presidente

LEONARDO WELLINGTON DE OLIVEIRA
Vereador

JUAREZ DOS SANTOS MIRANDA
Vereador